



PROVIMENTO Nº 3/2014
Corregedoria Geral da Justiça – COGER

Altera a redação da Seção VII – Da Lavratura de Escritura Públicas de Separação Judicial, Divórcio, Inventário e Partilha do Provimento nº 02/2013, que dispõe sobre a Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

Considerando a necessidade de adequar a normatização dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre à determinação insculpida no art. 1.571 ao 1.582 do Código Civil, combinados com a Lei nº 11.441/2007;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre concernentes a conversão da União Estável em Casamento;

RESOLVE

Art. 1º - Incluir um parágrafo no artigo 88 da Subseção VII - Da Lavratura de Escritura Públicas de Separação Judicial, Divórcio, Inventário e Partilha, do Provimento nº 02/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VII – Da Lavratura de Escritura Públicas de Separação Judicial, Divórcio, Inventário e Partilha

Parágrafo único – Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos filhos menores (guarda, visitas e alimentos), o tabelião de notas



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 3/2014
Corregedoria Geral da Justiça – COGER

poderá lavrar escrituras públicas de separação e divórcio consensual, desde que a situação seja devidamente comprovada e expressamente assinalada no bojo do instrumento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 03 de novembro de 2014.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça